



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

LEI Nº 2.226/2021

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

I – 02 (dois) educadores, para atender à Casa de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

II – 02 (dois) auxiliares de educador, para atender à Casa de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

III – 04 (quatro) serventes, para atender à Casa de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

IV – 04 (quatro) cozinheiras, para atender à Casa de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º. A escala de trabalho dos profissionais contratados será determinada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, em atenção à legislação vigente e à necessidade do funcionamento em tempo integral da Casa de Acolhimento Institucional, nos termos do que preconiza o artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.152, de 07 de outubro de 2019.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Praca Emílio Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29420-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3536-1612

Publicado em 10/02/21
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES,
Administração 2021/2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no Anexo I.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a cobrir as despesas com a execução desta Lei, realizando as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, não incidindo estas em supressão do percentual de suplementação já disponibilizado pelo Poder Legislativo a esta Municipalidade na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL